



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 077.07.2025

Santo André, 03 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 148/2025 – G.P. – Proc. CM nº 2063/2025 – Cota nº 11/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 72/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa denominar Rua Rio Araguaia, logradouro público inominado, localizado no Bairro Parque Miami, Santo André, São Paulo, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as vielas localizadas no município, aprovadas em plantas de loteamentos, cumprem a função de:

- passagem: quando inseridas em quadras com grandes dimensões, para encurtar caminhos;
- vielas sanitárias: para passagem de tubulações e drenagem de águas pluviais;
- adequações viárias.

Assim, não há lotes que fazem frente para essas vielas, logo não recebem denominação, pois não servem de endereço. Somente são denominadas quando estão inseridas em núcleos, fazendo parte da regularização fundiária.

O logradouro que se pretende denominar trata-se de uma viela localizada entre a Rua Rio Corumbiara e Rua Rio Madeira, não está inserida em núcleo e não possui lotes oficiais que possuam frente para essa “passagem”.

Sendo assim, a referida viela não serve de endereço e não precisa ser denominada.

Ademais, a denominação de logradouros deve se adequar à Lei nº 512, de 26 de agosto de 1949, que estabelece a organização da relação geral dos logradouros públicos do Município, que assim dispõe:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“**Art. 7º** Na escolha de nomes para os novos logradouros são vedadas:

I - a duplicata ou multiplicata de nomes;

.....

IV - denominações de pronúncia semelhante ou aproximada, prestando-se a confusão nos endereços;”

Nesse sentido, verifica-se que já existe, no Município de Santo André, um logradouro denominado **Rua Araguaia**, situado na Vila Curuçá.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André